



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

DATA: 22/08/2024

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 119/2024

CONTRATO: FANCAR DETROIT LTDA

CNPJ/MF: 05.677.629/0007-80

R\$ 5.650,00 (treze mil, e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA EM MANUTENÇÃO E REVISÃO DO MOTOR DA VAN TRANSIT FORD ANO 2022, PLACA SDY 4B90, INCLUIDO PEÇAS E SERVIÇOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR**

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 180/2024	DATA: 28/06/2024
Visão Geral	
<u>OBJETO: Processo de licitação</u> Serviço de mecânica especializada, na ambulância modelo Transit, placa SDY4B90, ano 2022, cor branca, para a Secretaria de Saúde de Palmital/PR	
<u>JUSTIFICATIVA:</u> O presente memorando tem finalidade de solicitar a dispensa de licitação para o serviço de mecânica especializada, na ambulância modelo Transit, placa SDY4B90, ano 2022, cor branca. Manutenção necessária para manter a ambulância em bom estado de conservação e uso, uma vez que, a mesma apresentou problemas mecânicos com o acendimento de todas as luzes do painel de bordo, ficando assim, sem poder transitar até o presente, além de defasar o sistema de locomoção de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Palmital/PR	
Gestor: Valdenei de Souza (Prefeito, Município de Palmital-PR).	Responsável: Jessica Fernanda Monteiro Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto
Local de entrega: Prefeitura Municipal de Palmital- PR	Prazo de entrega: Imediata
 Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus Secretária Municipal de Saúde	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 2057

Em 01/07/24

Kelly Quaresma

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR**

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

000002**LISTA DE DESCRIÇÃO MEMORANDO 180**

ITEM	CÓDIGO BR	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT
01		PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS SPRINTER VAN 515 MARCEDES-BEZ	VALVE – MODULAT E FLUIDO <u>CONFORME ORÇAMENTO ANEXO</u>	UND	4
02		MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECANICOS SPRINTER VAN 515 MARCEDES-BEZ	SERVIÇO DE MECANICA, 350H. <u>CONFORME ORÇAMENTO ANEXO</u>	HR	8

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus

Secretária Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº 180/2024

DISPENSA Nº 180/2024

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MECANICA ESPECIALIZADA, NA AMBULANCIA MODELO TRANSIT, PLACA SDY4B90, ANO 2022, COR BRANCA, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMITAL/PR.

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição serviço de mecânica especializada, na ambulância modelo Transit, placa SDY4B90, ano 2022, cor branca. Manutenção necessária para manter a ambulância em bom estado de conservação e uso, uma vez que, apresentou problemas mecânicos com o acendimento de todas as luzes do painel de bordo, ficando assim, sem poder transitar até o presente, além de defasar o sistema de locomoção de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Palmital/PR.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ **12.283,13** verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

Isto posto, a seleção de Micro e Pequenas empresas local e regional, em seu Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação



dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

A Lei 14.133/2021, trouxe em seu Art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a nova Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no

art. 23 desta Lei

;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do



público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no

art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica,



posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa. "

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. " Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa **FANCAR DETROIT LTDA**, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto nos documentos o valor médio de mercado praticado é igual a R\$ **12.283,13**

O valor ofertado foi de R\$ **12.283,13**

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está



dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa FANCAR DETROIT LTDA com valor de R\$ **12.283,13**, perfazendo um valor de R\$ **12.283,13**.

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal



Certidão Negativa de Débito Receita

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 28 de junho de 2024.

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

Dados do Cliente									
Cliente:	118921	CNPJ:	75.680.025/0001-82	Bairro:	CENTRO				
Nome:	MUNICIPIO DE PALMITAL LTDA			CEP:	85270000				
Endereço:	RUA MOISES LUPION, 1001			Cidade:	PALMITAL	UF:	PR		
Complemento:				Fone:	42 36571222	Ramal:			

Dados do Veículo									
Chassi:	WF0GTTBE6NU001828	Placa:	SDY4B90	KM médio:	8732	Ano Fab.:	2022	Cod. Frota:	
Modelo:	TRANSIT			KM atual:	155427	Ano Mod.:	2022	Data Venda:	17/10/2022
								Cor.:	BRANCO OXFC

Dados do Consultor										
Nome:	DIEGO DA SILVA FERREIRA			Telefone:				E-mail:		

Solicitações:									
13 ORÇ MODULO ABS LEANDRO									
Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
KK2Z2B373E	VALVE-MODULAT	P	9.952,45	1,00 *	0,00	0,00	0,00	0,00	9.952,45
J2MJM8C65BA	FLUIDO	V	50,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00
Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
TTBMEC	SERVICO DE MECA		350,00	8,00	0,00	0,00		0,00	2.800,00
Sub-Total						0,00		0,00	12.902,45
Total Desconto das Peças							0,00	Total das Peças	10.102,45
Total Desconto dos Serviços							0,00	Total dos Serviços	2.800,00
								Franquia	0,00
								P.C.C. (-)	0,00
								I.R. (-)	619,32
								Total Líquido do Orçamento	12.283,13

VALIDADE DO ORCAMENTO 07 DIAS *****ESTE ORCAMENTO PODERA SER ALTERADO COM PREVIO CONHECIMENTO POR PARTE DO CLIENTE.****									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

000012



Fancar Detroit Ltda
Av. Brasil, 1738, São Cristóvão – Cascavel/PR
CEP 85816-302 Fone: (45) 3220-8200
CNPJ: 05.677.629/0007-80 Insc. Municipal: 630010453

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, a Fancar Detroit, CNPJ 05.677.629/0007-80, Inscrição Estadual nº 90794822-66, endereço Avenida Brasil, nº 1738, São Cristóvão, Município de Cascavel, Estado do Paraná, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, declara a Município de Palmital, CNPJ 75.680.025/0001-82, com sede a rua Moises Lupion, 1001, Município de Palmital, Estado Paraná, que é a única revenda da marca Ford autorizada a funcionar e realizar serviços de garantia, revisão e serviços de manutenção e reparação mecânica, alinhamento e balanceamento, manutenção e reparação elétrica, lavagem, lubrificação e polimento de veículos da marca Ford, na cidade de Cascavel e região.

Cascavel, 26 de Junho de 2024.

NELVIO
PERIN:01586726900

Assinado digitalmente por NELVIO PERIN:01586726900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=Videoconferencia, OU=35517067000182, CN=NELVIO PERIN:01586726900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.26 16:20:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Nelvio Perin

Sócio Administrador

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

000014

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.677.629/0007-80 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/04/2013
NOME EMPRESARIAL FANCAR DETROIT LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 66.12-6-01 - Corretoras de títulos e valores mobiliários 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BRASIL	NUMERO 1738	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.816-294	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICIPIO CASCÁVEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@FANCAR.COM.BR		TELEFONE (45) 3220-8200/ (42) 3026-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2024 às 13:58:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR DETROIT LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94
NIRE 41205020881
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14**

1

- **NELVIO PERIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, nascido em 25/11/1950, empresário, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Prudente de Moraes nº 435, apto. 21, Estrela, CEP 84.040-150, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 793.428-9 SSP/PR e do CPF nº 015.867.269-00;
- **FABIO EDUARDO PERIN**, brasileiro, casado com separação de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascido em 16/06/1976, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Curitiba nº 974 - apartamento 601, centro, Cascavel - PR, CEP 85.805-012, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.727-5 SSP/PR e do CPF nº 017.566.589-35;
- **ANGELICA PERIN NIKOSKY**, brasileira, casada com separação de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 04/04/1983, empresária, residente e domiciliada na Rua Paula Xavier nº 615 - apartamento 1201, Estrela, Ponta Grossa - PR, CEP 84.040-010, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.735-6 SSP/PR e do CPF nº 040.786.069-03;
- **CAROLINE PRESTES PERIN**, brasileira, solteira, maior, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 07/10/1979, médica, residente e domiciliada na Rua Pedro Salido Nogueira nº 63, Condomínio Solar das Esmeraldas - Casa 7, Jardim Tropical na cidade de Marília, São Paulo, CEP 17.516-545, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.731-3 SSP/PR, e do CPF nº 027.056.829-88.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **FANCAR DETROIT LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0001-94, com sede e domicílio na Av. Paraná nº 5661 Zona III na cidade de Umuarama estado do Paraná, CEP 87.502-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205020881 em despacho de 30/05/2003, resolvem alterar o contrato primitivo e demais alterações, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela lei 6.404 de 15/12/1976, Lei 11.638 de 28/12/2007 e conforme cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - Os sócios resolvem transferir o endereço da filial registrada sob **NIRE 4190120351-7** inscrita no **CNPJ**

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR DETROIT LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94
NIRE 41205020881
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14**

2

05.677.629/0005-18 que passa a ser estabelecida na Av. Parigot de Souza nº 1615-A, centro, na cidade de Toledo - PR, CEP 85.905-380.

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com o presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se os sócios por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo fielmente.

Umuarama - PR, 16 de fevereiro de 2022.

NELVIO PERIN

ANGELICA PERIN NIKOSKY

FABIO EDUARDO PERIN

CAROLINE PRESTES PERIN



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000016
Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FANCAR DETROIT LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01586726900	NELVIO PERIN
01756658935	FABIO EDUARDO PERIN
02705682988	CAROLINE PRESTES PERIN
04078606903	ANGELICA PERIN NIKOSKY



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2022 14:52 SOB N° 20221113509.
PROTOCOLO: 221113509 DE 19/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202283727. CNPJ DA SEDE: 05677629000194.
NIRE: 41205020881. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/02/2022.
FANCAR DETROIT LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94
NIRE 41205020881
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13**

- **NELVIO PERIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, nascido em 25/11/1950, empresário, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Prudente de Moraes nº 435, apto. 21, Estrela, CEP 84.040-150, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 793.428-9 SSP/PR e do CPF nº 015.867.269-00;
- **FABIO EDUARDO PERIN**, brasileiro, casado com separação de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascido em 16/06/1976, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Dr. Antonio Schwansee nº 520, Condomínio Villa Vicenza - Casa 41, Estrela, CEP 84050-070, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.727-5 SSP/PR e do CPF nº 017.566.589-35;
- **ANGELICA PERIN NIKOSKY**, brasileira, casada com separação de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 04/04/1983, empresária, residente e domiciliada na Rua General Carneiro nº 215 apto 61, centro, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, CEP 84.010-370, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.735-6 SSP/PR e do CPF nº 040.786.069-03;
- **CAROLINE PRESTES PERIN**, brasileira, solteira, maior, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 07/10/1979, médica, residente e domiciliada na Rua Pedro Salido Nogueira nº 63, Condomínio Solar das Esmeraldas - Casa 7, Jardim Tropical na cidade de Marília, São Paulo, CEP 17.516-545, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.731-3 SSP/PR, e do CPF nº 027.056.829-88.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **FANCAR VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0001-94, com sede e domicílio na Av. Paraná nº 5661 Zona III na cidade de Umuarama estado do Paraná, CEP 87.502-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205020881 em despacho de 30/05/2003, resolvem alterar e consolidar o contrato primitivo e demais alterações, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela lei 6.404 de 15/12/1976, Lei 11.638 de 28/12/2007 e conforme cláusulas abaixo:

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94
NIRE 41205020881
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13**

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o nome empresarial da sociedade que passa a ser: **FANCAR DETROIT LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado neste ato o endereço dos sócios:

- **Fabio Eduardo Perin** para: Rua Curitiba nº 974 – apartamento 601, centro, Cascavel – PR, CEP 85.805-012.
- **Angelica Perin Nikosky** para: Rua Paula Xavier nº 615 – apartamento 1201, Estrela, Ponta Grossa – PR, CEP 84.040-010.

CLAUSULA TERCEIRA – Os sócios resolvem transferir o endereço e reiniciar as atividades da filial registrada sob **NIRE 41901168410** inscrita no CNPJ 05.677.629/0004/37 que passa a ser estabelecida na Av. João Pipino nº 280, Loteamento Tropical na cidade de Ubatuba estado do Paraná, CEP 85.440-000.

CLAUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com o presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se os sócios por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo fielmente.

Umuarama - PR, 04 de junho de 2021

NELVIO PERIN

ANGELICA PERIN NIKOSKY

FABIO EDUARDO PERIN

CAROLINE PRESTES PERIN



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FANCAR DETROIT LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01586726900	NELVIO PERIN
01756658935	FABIO EDUARDO PERIN
02705682988	CAROLINE PRESTES PERIN
04078606903	ANGELICA PERIN NIKOSKY



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2021 14:58 SOB Nº 20213747324.
PROTOCOLO: 213747324 DE 16/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104241762. CNPJ DA SEDE: 05677629000194.
NIRE: 41205020881. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/06/2021.
FANCAR DETROIT LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94
NIRE 41205020881
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 11**

SSP/PR e do CPF, Nº 040.786.069-03; **CAROLINE PRESTES PERIN**, brasileira, solteira, maior, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 07/10/1979, médica, residente e domiciliada na Rua Pedro Salido Nogueira nº 63 casa 7 do Condomínio Solar das Esmeraldas, Jardim Tropical na cidade de Marília, São Paulo, CEP 17.516-545, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.731-3 SSP/PR, e do CPF, Nº 027.056.829-88, sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **FANCAR VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0001-94, com sede e domicílio na Av. Paraná nº 5661 Zona III na cidade de Umuarama estado do Paraná, CEP 87.502-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205020881 em despacho de 30/05/2003, resolvem consolidar o contrato primitivo e demais alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **FANCAR VEÍCULOS LTDA** com sede e domicílio à Av. Paraná nº 5661, Zona III, na cidade de Umuarama estado do Paraná, CEP 87.502-000.

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem por objeto social o comércio a varejo de veículos novos e usados; comércio a varejo de peças, acessórios, lubrificantes e pneus para veículos; prestação de serviços de manutenção, conservação e reparação de veículos automotores; assistência técnica; locação de veículos sem condutor; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e intermediação de negócios.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social inteiramente subscrito e realizado pelos sócios em moeda corrente do país é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) dividido em 7.000.000 (sete milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada quota, assim distribuídas entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 10:19 SOB Nº 20185745156.
PROTOCOLO: 185745156 DE 04/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804255631. NIRE: 41205020881.
FANCAR VEÍCULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

210000

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94
NIRE 41205020881
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 11

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
Nelvio Perin	10,0	700.000	R\$ 700.000,00
Angelica Perin Nikosky	30,0	2.100.000	R\$ 2.100.000,00
Fabio Eduardo Perin	30,0	2.100.000	R\$ 2.100.000,00
Caroline Prestes Perin	30,0	2.100.000	R\$ 2.100.000,00
TOTAL	100,00	7.000.000	R\$ 7.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme dispõe o art. 1052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço na proporção das quotas que já possuírem, salvo no caso de cessões ou transferências a cônjuge ou aos descendentes do próprio sócio, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando-se a alteração contratual pertinente, depois de realizada a cessão delas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que já possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – a administração da sociedade cabe aos sócios **Nelvio Perin, Angelica Perin Nikosky e Fábio Eduardo Perin** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, sendo-lhes autorizado o uso **INDIVIDUALMENTE** do nome empresarial, sendo, no entanto, vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da sociedade. É vedado também ao sócio-administrador assumir obrigações em favor de outro sócio ou de terceiros. É vedado ainda ao sócio-administrador a prestação de aval, fiança ou caução de favor a terceiros.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 10:19 SOB Nº 20185745156.
PROTOCOLO: 185745156 DE 04/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804255631. NIRE: 41205020881.
FANCAR VEÍCULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94
NIRE 41205020881
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 11**

NELVIO PERIN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, nascido em 25/11/1950, empresário, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Prudente de Moraes nº 435, apto. 21, Estrela, CEP 84.040-150, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 793.428-9 SSP/PR e do CPF, Nº 015.867.269-00, **FABIO EDUARDO PERIN**, brasileiro, casado com separação total de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascido em 17/06/1976, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Dr. Antonio Schwansee nº 520, Condomínio Villa Vicenza – Casa 41, Estrela, CEP 84050-070, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.727-5 SSP/PR e do CPF Nº 017.566.589-35, **ANGELICA PERIN NIKOSKY**, brasileira, casada com separação total de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 04/04/1983, empresária, residente e domiciliada na Rua General Carneiro nº 215 apto 61, centro, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, CEP 84.010-370, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.735-6 SSP/PR e do CPF, Nº 040.786.069-03; **CAROLINE PRESTES PERIN**, brasileira, solteira, maior, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 07/10/1979, médica, residente e domiciliada na Rua Pedro Salido Nogueira nº 63, Condomínio Solar das Esmeraldas - Casa 7, Jardim Tropical na cidade de Marília, São Paulo, CEP 17.516-545, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.731-3 SSP/PR, e do CPF, Nº 027.056.829-88, sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **FANCAR VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0001-94, com sede e domicílio na Av. Paraná nº 5661 Zona III na cidade de Umuarama estado do Paraná, CEP 87.502-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205020881 em despacho de 30/05/2003, resolvem alterar e consolidar o contrato primitivo e demais alterações, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela lei 6.404 de 15/12/1976, Lei 11.638 de 28/12/2007 e conforme cláusulas abaixo:

- **CLAUSULA PRIMEIRA** – Os sócios resolvem transferir o endereço e reiniciar as atividades da filial registrada sob **NIRE 41901328689** inscrita no CNPJ



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 10:19 SOB Nº 20185745156.
PROTOCOLO: 185745156 DE 04/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804255631. NIRE: 41205020881.
FANCAR VEÍCULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94
NIRE 41205020881
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 11**

05.677.629/0007/80 que passa a ser estabelecida na Av. Brasil nº 1738, Bairro São Cristóvão na Cidade de Cascavel estado do Paraná, CEP 85.816-290.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os sócios resolvem que a sociedade poderá fazer distribuição de lucros desproporcional à participação do capital social de cada sócio, desde que haja concordância expressa dos mesmos na ata de distribuição de lucros ou na reunião de aprovação de contas e resultados apresentada anualmente pelos administradores.

CLÁUSULA TERCEIRA – À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com a legislação atual e pertinente à sociedade, os sócios RESOLVEM por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social tornando assim sem efeito a partir desta data as cláusulas e condições do contrato primitivo, assim como de todas as alterações contratuais anteriores, que adequado às disposições legais, vigentes e aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FANCAR VEÍCULOS LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94
NIRE 41205020881**

NELVIO PERIN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, nascido em 25/11/1950, empresário, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Prudente de Moraes nº 435, apto. 21, Estrela, CEP 84.040-150, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 793.428-9 SSP/PR e do CPF, Nº 015.867.269-00, **FABIO EDUARDO PERIN**, brasileiro, casado com separação total de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascido em 17/06/1976, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Dr. Antonio Schwansee nº 520, Condomínio Villa Vicenza – Casa 41, Estrela, CEP 84050-070, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.727-5 SSP/PR e do CPF Nº 017.566.589-35, **ANGELICA PERIN NIKOSKY**, brasileira, casada com separação total de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 04/04/1983, empresária, residente e domiciliada na Rua General Carneiro nº 215 apto 61, centro na cidade de Ponta Grossa, Paraná, CEP 84.010-370, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.735-6



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 10:19 SOB Nº 20185745156.
PROTOCOLO: 185745156 DE 04/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804255631. NIRE: 41205020881.
FANCAR VEÍCULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94
NIRE 41205020881
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 11**

5

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade se dará com o consentimento e assinatura conjunta de 02 (dois) sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe aos sócios administradores a faculdade de constituir procuradores ou mandatários da sociedade, nos casos em que se fizer necessário, especificando para tanto, em instrumento próprio os atos, poderes e operações que estes poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos serviços que prestarem à sociedade os sócios poderão fixar de comum acordo, renda mensal a título de "pró-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá fazer distribuição de lucros desproporcional à participação do capital social de cada sócio, desde que haja concordância expressa dos mesmos na ata de distribuição de lucros ou na reunião de aprovação de contas e resultados apresentada anualmente pelos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 10:19 SOB Nº 20185745156.
PROTOCOLO: 185745156 DE 04/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804255631. NIRE: 41205020881.
FANCAR VEÍCULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

130000

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94
NIRE 41205020881**

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 11

6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – a sociedade mantém criadas as seguintes filiais como segue:

- a) Filial constituída em 01/11/2004 na cidade de Pato Branco estado do Paraná, estabelecida na Via Lateral Dórico Tartari nº 6380, Bairro Aeroporto, CEP 85503-022, inscrita no CNPJ 05.677.629/0002-75, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41900872172;
- b) Filial constituída em 28/11/2006 na cidade de Ponta Grossa estado do Paraná, estabelecida na Avenida Monteiro Lobato nº 600, Jardim Carvalho, CEP 84015-480, inscrita no CNPJ 05.677.629/0003-56, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900966843.
- c) Filial constituída em 22/04/2010 na cidade de Castro estado do Paraná, estabelecida na Av Prefeito Ronie Cardoso nº 1345 Jardim das Araucárias, CEP 84.174-105, inscrita no CNPJ 05.677.629/0004-37, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41901168410.
- d) Filial constituída em 10/03/2011 na cidade de Telêmaco Borba estado do Paraná, estabelecida na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 511, Alto das Oliveiras, CEP 84.266-010, inscrita no CNPJ 05.677.629/0005-18, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41901203517.
- e) Filial constituída em 15/04/2013 na cidade de Guarapuava estado do Paraná na Rua Jorge Alves Ribeiro nº 600, Bairro Conradinho, CEP 85055-040, inscrita no CNPJ 05.677.629/0006-07, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41901328662;



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 10:19 SOB Nº 20185745156.
PROTOCOLO: 185745156 DE 04/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804255631. NIRE: 41205020881.
FANCAR VEICULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR VEICULOS LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94
NIRE 41205020881
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 11**

- f) Filial constituída na cidade Cascavel estado do Paraná, na Av. Brasil nº 1738, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-290, inscrita no CNPJ 05.677.629/0007-80, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41901328689.
- g) Filial constituída em 15/04/2013 na cidade de Irati estado do Paraná, na Rua Trajano Gracia nº 373, centro, CEP 84.500-000, inscrita no CNPJ 05.677.629/0008-60, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41901328671, a qual permanece com as atividades paralisadas conforme comunicação de paralisação temporária devidamente registrada na JUCEPAR sob nº 20143912208 em 04/07/2014.

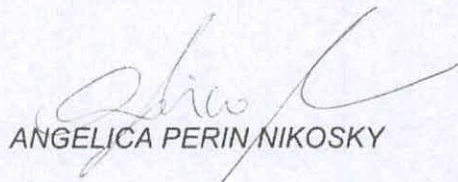
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca de Umuarama, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

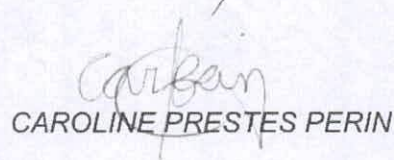
E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se os sócios por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo fielmente

Umuarama, 17 de setembro de 2018.


NELVIO PERIN


FABIO EDUARDO PERIN


ANGELICA PERIN NIKOSKY


CAROLINE PRESTES PERIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 10:19 SOB Nº 20185745156.
PROTOCOLO: 185745156 DE 04/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804255631. NIRE: 41205020881.
FANCAR VEÍCULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

220000

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 04/10/2018, foi realizado para a empresa FANCAR VEÍCULOS LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
185745156	20185745156	002 / 024	41901328689	05.677.629/0007-80	Avenida brasil, 1738



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 10:19 SOB Nº 20185745156.
 PROTOCOLO: 185745156 DE 04/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804255631. NIRE: 41205020881.
 FANCAR VEÍCULOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR DETROIT LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94
NIRE 41205020881
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15

NELVIO PERIN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, nascido em 25/11/1950, empresário, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Prudente de Moraes nº 435, apto. 21, Estrela, CEP 84.040-150, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 793.428-9 SSP/PR e do CPF nº 015.867.269-00;

FABIO EDUARDO PERIN, brasileiro, casado com separação de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascido em 16/06/1976, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Curitiba nº 974 – apartamento 601, centro, Cascavel – PR, CEP 85.805-012, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.727-5 SSP/PR e do CPF nº 017.566.589-35;

ANGELICA PERIN NIKOSKY, brasileira, casada com separação de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 04/04/1983, empresária, residente e domiciliada na Rua Paula Xavier nº 615 – apartamento 1201, Estrela, Ponta Grossa – PR, CEP 84.040-010, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.735-6 SSP/PR e do CPF nº 040.786.069-03;

CAROLINE PRESTES PERIN, brasileira, solteira, maior, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 07/10/1979, médica, residente e domiciliada na Rua Pedro Salido Nogueira nº 63, Condomínio Solar das Esmeraldas - Casa 7, Jardim Tropical na cidade de Marília, São Paulo, CEP 17.516-545, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.731-3 SSP/PR, e do CPF nº 027.056.829-88. Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **FANCAR DETROIT LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0001-94, com sede e domicílio na Av. Paraná nº 5661 Zona III na cidade de Umuarama estado do Paraná, CEP 87.502-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205020881 em despacho de 30/05/2003, resolvem alterar o contrato primitivo e demais alterações, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela lei 6.404 de 15/12/1976 e conforme cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o endereço do sócio Nelvio Perin para a Rua Frei Veloso nº 150, apto 101, Torre Cannes, Oficinas, Ponta Grossa – PR, CEP 84.035-370.

CLAUSULA SEGUNDA - Os sócios resolvem transferir o endereço da filial registrada sob **NIRE 41901328671** inscrita no **CNPJ 05.677.629/0008-**

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
FANCAR DETROIT LTDA
CNPJ 05.677.629/0001-94
NIRE 41205020881
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15**

60 que passa a ser estabelecida na Av. Juscelino Kubitschek nº 2014, América, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, CEP 85.864-055.

CLAUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com o presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se os sócios por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo fielmente.

Umuarama - PR, 10 de novembro de 2023.

NELVIO PERIN

ANGELICA PERIN NIKOSKY

FABIO EDUARDO PERIN

CAROLINE PRESTES PERIN



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FANCAR DETROIT LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01586726900	NELVIO PERIN
01756658935	FABIO EDUARDO PERIN
02705682988	CAROLINE PRESTES PERIN
04078606903	ANGELICA PERIN NIKOSKY



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2023 08:39 SOB N° 20238040739.
PROTOCOLO: 238040739 DE 13/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316362640. CNPJ DA SEDE: 05677629000194.
NIRE: 41205020881. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/11/2023.
FANCAR DETROIT LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

POLEGAR DIREITO




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO: FERDINANDO PERIN
ADELSON MARIA PERIN

NATURALIDADE: MARCELINO RAMOS/RS DATA DE NASCIMENTO: 25/11/1950
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=CASCADEL/PR, DA SEDE
C.CAS=2979, LIVRO=5B, FOLHA=579

CPF: 015.867.269-00

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

CIC

NASCIMENTO
25.11.50

INSCRIÇÃO NO CPF
015 867 269 00

CONTRIBUINTE
NELVIO PERIN

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

000025

000026

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.215.727-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/08/2015

NOME: **FABIO EDUARDO PERIN**

FILIAÇÃO: NELVIO PERIN
SUELI TEREZINHA PRESTES PERIN

NATURALIDADE: CASCAVEL/PR DATA DE NASCIMENTO: 16/06/1976

DOC. ORIGEM: COMARCA=CASCAVEL/PR, 1 OFÍCIO
C.CAS=26979, LIVRO=99B, FOLHA=258

CPF: 017.566.589-35

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.215.727-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Distrito de Piriquitos

- 72 JUL 2015
- ☐ Leonidas Mercer Carneiro - Tabelião
☐ An. Borba Carneiro Neto - Escrevente
☐ Amanda Andrade - Escrevente
☐ Amanda de Oliveira - Escrevente
☐ Eliane Patrícia Kuhn Vitorino - Escrevente
☐ Sandy Aparecida Kuhn - Escrevente

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DO DISTRITO DE PIQUIOTOS
A presente é cópia autêntica da original. Dou fé.

Este documento é o comprovante de inscrição no CAD/PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiro nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: *Fabio E. Perin*

FABIO EDUARDO PERIN

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 26/05/94

SELO FUNARFEN

Leis 13.228 e 13.229

22 JUL 2015

☐ Leonidas Mercer Carneiro - Tabelião
☐ An. Borba Carneiro Neto - Escrevente
☐ Amanda Andrade - Escrevente
☐ Amanda de Oliveira - Escrevente
☐ Eliane Patrícia Kuhn Vitorino - Escrevente
☐ Sandy Aparecida Kuhn - Escrevente

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FLR88076

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
FABIO EDUARDO PERIN

Nº de Inscrição
017566589-35

Data do Nascimento
16/06/76



[illegible]

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1874316400

CAROLINE PRESTES PERIN



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6215731 SESP/PR

CPF
027.056.829-88

DATA NASCIMENTO
07/10/1979

FILIAÇÃO
NELVIO PERIN

SUELI TEREZINHA PRESTE
S PERIN

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00630920805

VALIDADE
18/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
05/05/1998

OBSERVAÇÕES



VALID

Caroline

LOCAL
MARILIA, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
19/06/2019

49906470283
SP980225256

Ilmo Rector
Diretor Presidente Debran-SP

000028



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000029

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033611423-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.677.629/0007-80**

Nome: **FANCAR DETROIT LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FANCAR DETROIT LTDA
CNPJ: 05.677.629/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:16:20 do dia 06/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2024.

Código de controle da certidão: **3171.198B.B128.E7BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.677.629/0007-80
Razão Social: FANCAR DETROIT LTDA
Endereço: AV BRASIL 1738 / SAO CRISTOVAO / CASCAVEL / PR / 85816-294

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2024 a 11/07/2024

Certificação Número: 2024061205161242690154

Informação obtida em 26/06/2024 15:53:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



00032

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 72283/2024

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	473501422 - FANCAR DETROIT LTDA		
CNPJ/CPF:	05.677.629/0007-80		
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 1738		
Complemento:			
Bairro:	SÃO CRISTÓVÃO	CEP:	85.816-294
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	473501422
Nome/Razão:	FANCAR DETROIT LTDA
CNPJ/CPF:	05.677.629/0007-80

[FINALIDADE]

Jurídico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

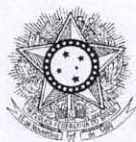
Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 9 de maio de 2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-QJLEZWFEFCRCYFD-8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FANCAR DETROIT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.677.629/0007-80

Certidão nº: 32263775/2024

Expedição: 09/05/2024, às 13:48:01

Validade: 05/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FANCAR DETROIT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.677.629/0007-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000034

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 152/2024 – SECRETARIA DE SAÚDE.

- REVISÃO ESPECIALIZADA EM VEÍCULO VAN MODELO TRANSITI,
PLACA SDY-4B90.


ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM ____ / ____ /2024.

ASS: _____.



Município de Palmital
Solicitação 152/2024
Indicação de Recursos Orçamentários

000035

Página:1

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
152	Contratação de Serviço	1	20/08/2024	2
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2024		
Local				
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
Órgão				
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Forma de pagamento				
Descrição		Tipo		
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário		
Entrega				
Local		Prazo		
PALMITAL-PARANÁ		Dias		

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO ESPECIALIZADA EM VEICULO FORD VAN MODELO TRANSIT PALCAS SDY4B90, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
	10.301.0802-6066 Atenção à Saúde - Orçamento Criança				
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	3.3.90.30.39.99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				
	03040 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
035793	FORD TRANSIT TCA MIC. PLACA:SDY-4B90, ANO: 2022- PEÇA	UND	1,00	10.252,45	10.252,45
	PATRIMONIO: 5572				
	CHASSI:WF0GTTBE6NU001828				
	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				
	3.3.90.39.19.04 SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR				
	03050 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
035794	FORD TRANSIT TCA MIC. PLACA:SDY-4B90, ANO: 2022- SERVIÇO MECANICO	HR	1,00	2.800,00	2.800,00
	PATRIMONIO: 5572				
	CHASSI:WF0GTTBE6NU001828				
	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS				
Total da dotação					13.052,45
TOTAL					13.052,45
TOTAL GERAL					13.052,45

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.002.10.301.0802.6066		13.052,45
Cod 03040	Fonte 00303 G.Fonte E	10.252,45
Cod 03050	Fonte 00303 G.Fonte E	2.800,00

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



PARECER JURIDICO Nº 391/2024 – LIC

DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE SITUAÇÃO FÁTICA ENSEJADORA DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

Trata-se de análise de contratação direta mediante situação fática que enseja o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA EM MANUTENÇÃO E REVISÃO DO MOTOR DA VAN TRANSIT FORD ANO 2022, PLACAS SDY 4B90, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Instruem o presente processo, dentre outros, solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Transportes, proposta de prestação de serviços; certidões e contrato social da empresa objeto da contratação.

A inviabilidade de competição por exclusividade do fornecedor está foi apresentada, conforme demonstrado pela declaração emitida pela fábrica da MERCEDEZ DO BRASIL S/A sendo a empresa FANCAR DETROIT LTDA CNPJ: 05.677.629/0007-80, distribuidor exclusivo das peças de reposição e serviços.

É o breve relatório.

Prefacialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 3º, VIII e XXII, da Lei Municipal nº 33/2013, tem-se que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar a análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor, e nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Cumpra ressaltar que a licitação é um princípio constitucional que visa garantir a igualdade de tratamento entre os cidadãos, bem como, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Por isso, em regra, sempre que houver necessidade pelo Poder Público e suas Autarquias de adquirir bens e serviços de terceiros, deverão fazê-los por intermédio de processo de licitação.

Entretanto a regra comporta exceções dentro da própria norma de regência, vez que possível a utilização de processos de dispensas e situações em que licitar é inexigível, quando preenchidos os requisitos elencados art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

A normatização para efeito da Administração contratar Empresa por meio do instituto de inexigibilidade de licitação encontra-se disciplinada no Estatuto das Licitações, da seguinte forma, textualmente:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Não, se olvidar ainda das exigências contidas no art. 72 do mesmo diploma legal, que determina o cumprimento de certos requisitos para a efetivação da contratação direta, seja Inexigibilidade, seja dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone/Fax: (42) 3657-1222



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A teor dos dispositivos em comento enseja tecer as seguintes considerações feitas com maestria pelo professor MARÇAL JUSTEN FILHO na obra COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratada".

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Portanto, na licitação dispensada não existe a faculdade para se realizar a licitação, enquanto que na licitação dispensável essa alternativa é possível, cabendo ao administrador fazer a análise do caso concreto.

Já a inexigibilidade de licitação se refere aos casos em que o administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.

Isto posto, constata-se, inicialmente, a necessidade da motivação da razão da escolha do fornecedor, que envolve a demonstração da "singularidade do objeto" e a verificação de que se trata de "notório especialista", e a garantia que será firmada dos serviços.

É possível notar nos autos que está demonstrado que a empresa é fornecedor exclusivo do objeto a ser contratado. Por outro lado, quanto à justificativa do preço, a Administração deve demonstrar a compatibilidade do valor praticados no mercado.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a

500000



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade (2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário).

Outrossim, acresça-se que consta dos autos ainda a Disponibilidade Orçamentária, Documentação da Empresa, e pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

Sugere-se, pois, a restituição dos autos à Comissão de Licitação, para conhecimento do presente opinativo e providências pertinentes.

É o parecer. Submeta-se à apreciação superior.

Palmital, 22 de Agosto de 2024.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR 46.945



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000038

Memorando 103/2024 - GAB

Palmital PR, 22/08/2024.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

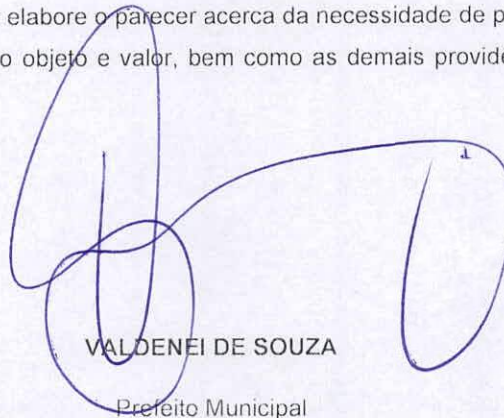
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA EM MANUTENÇÃO E REVISÃO DO MOTOR DA VAN TRANSIT FORD ANO 2022, PLACAS SDY 4B90, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 119/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA EM MANUTENÇÃO E REVISÃO DO MOTOR DA VAN TRANSIT FORD ANO 2022, PLACAS SDY 4B90, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 13.052,45 (Treze mil, e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30(trinta) dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: FANCAR DETROIT LTDA CNPJ: 05.677.629/0007-80

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2024	3050	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.39.19.04	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de INEXIGIBILIDADE tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 22/08/2024.

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº119/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA EM MANUTENÇÃO E REVISÃO DO MOTOR DA VAN TRANSIT FORD ANO 2022, PLACAS SDY 4B90, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR a INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada FANCAR DETROIT LTDA CNPJ: 05.677.629/0007-80

Para a efetivação da presente INEXIGIBILIDADE levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 22/08/2024



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº23/2024

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA EM MANUTENÇÃO E REVISÃO DO MOTOR DA VAN TRANSIT FORD ANO 2022, PLACAS SDY 4B90, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PARA A SERCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 119/2024, INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 23/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 23/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: FANCAR DETROIT LTDA CNPJ: 05.677.629/0007-80

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 22/08/2024



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

000040

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

MUNICÍPIO DE PALMITAL

Ano*

2024

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

23

Modalidade*

Processo Inexigibilidade

Número edital/processo*

119

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA EM MANUTENÇÃO E REVISÃO DO MOTOR DA VAN TRANSIT FORD ANO 2022, PLACAS SDY 4B90, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PARA A SERCRETARIA MUNICIAL DE SAÚDE.

Dotação Orçamentária*

0800210301080260663390303999

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

13.052,45

Data Publicação Termo ratificação

22/08/2024

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 66980070991 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000041

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
INEXIGIBILIDADE 23/2024PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 119/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA EM MANUTENÇÃO E REVISÃO DO MOTOR DA VAN TRANSIT FORD ANO 2022, PLACAS SDY 4B90, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PARA A SERCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 13.052,45 (Treze mil, e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30(trinta) dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: FANCAR DETROIT LTDA CNPJ: 05.677.629/0007-80

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.39.39.99	Do Exercício
2024	3050	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.39.19.04	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de INEXIGIBILIDADE tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 22/08/2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº119/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA EM MANUTENÇÃO E REVISÃO DO MOTOR DA VAN TRANSIT FORD ANO 2022, PLACAS SDY 4B90, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PARA A SERCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **FANCAR DETROIT LTDA CNPJ: 05.677.629/0007-80**

Para a efetivação da presente INEXIGIBILIDADE levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 22/08/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº23/2024

1300000

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA EM MANUTENÇÃO E REVISÃO DO MOTOR DA VAN TRANSIT FORD ANO 2022, PLACAS SDY 4B90, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 119/2024, INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 23/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 23/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **FANCAR DETROIT LTDA CNPJ: 05.677.629/0007-80**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 22/08/2024

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador: 7B3ECBD0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/08/2024. Edição 3100

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>